DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3888/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15823/2014
PROTOCOLO	: 1541960
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	: 1 - EDER UILSON FRANÇA LIMA; 2 - ANA CLAUDIA COSTA BUHLER
CARGO DO JURISDICIONADO	: 1 – PREFEITO; 2 – SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 246/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS HOSPITALARES E INSUMOS LABORATORIAIS.
CONTRATADA	: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 134.524,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª FASE. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS HOSPITALARES E INSUMOS LABORATORIAIS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à 2ª Fase da contratação pública iniciada por meio do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 070/2014, que originou o Contrato Administrativo nº 246/2014 (f. 8-14), firmado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema - MS**, CNPJ/MF n° 11.112.312/0001-03, representado pelo Prefeito, Sr. Eder Uilson França Lima, CPF/MF n° 390.231.411-72, e pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. Ana Cláudia Costa Buhler, CPF/MF nº 639.403.881-49, como contratante, e a empresa **Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda**, CNPJ/MF n° 02.520.829/0001-40, representada pelo Sr. Gleison Sachet, CPF/MF nº 650.526.920-72, como contratada.

O objeto do presente instrumento é a aquisição de medicamentos, insumos hospitalares e insumos laboratoriais conforme detalhamento contido na cláusula primeira, que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ivinhema - MS, no valor de R$ 134.524,00 (cento e trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais).

A Decisão Singular nº 4279/2015, proferida no Processo TC-15838/2014, publicada no DOE-TCE/MS nº 1137, de 10/7/2015, julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 070/2014.

Após retornarem os autos para análise do contrato administrativo, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou através da análise ANA - 2ICE - 3418/2016 (f. 20-23) pela regularidade e legalidade deste.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ - 20578/2016 (f. 24) opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 120, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise do Contrato Administrativo nº 246/2014, que foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 24/7/2014 e a publicação de seu extrato ocorreu em 20/8/2014 (f. 17), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n° 8.666/93.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o contrato administrativo se mostra adequado às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, II, artigo 122, IV, "b" e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 246/2014, firmado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema - MS**, CNPJ/MF n° 11.112.312/0001-03, representado pelo Prefeito, Sr. Eder Uilson França Lima, CPF/MF n° 390.231.411-72, e pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. Ana Cláudia Costa Buhler, CPF/MF nº 639.403.881-49, como contratante, e a empresa **Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda**, CNPJ/MF n° 02.520.829/0001-40, representada pelo Sr. Gleison Sachet, CPF/MF nº 650.526.920-72, como contratada;

2 – Pelo **retorno** destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 4 de maio de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator